LEI Nº 638/84

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG.

O povo do município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Saneamento de Minas Gerais= COPASA-MG., os terrenos necessários à construção do sistema de abastecimento de água da sede do Município.

Art. 2º - Os terrenos de que trata o artigo anterior tem as seguintes divisas e confrontações:

I - Área do poço C-01

Inicia-se em um piquete cravado no alinhamento predial do lado esquerdo da rua Marechal Deodoro, no sentido de quem vai para a fazenda Barra de furnas; este, vista da esquina com a primeira (1ª)rua acima, ainda sem denominação, de 11:50cm (onze e cinquenta centímetros). Deste piquete citado acima designado como 0 (zero) e com o rumo de 21° 35' SW (vinte e um graus e trinta e cinco minutos sudoeste) e a distância de 30,00 (trinta metros), dividindo com propriedades da Prefeitura ocupado por Sebastião Pedro Brandão encontra-se o canto do terreno, denominado canto 01 (um); do canto 01 (um) vira-se a direita com rumo de 68° 25' NW (sessenta e oito graus e vinte e cinco minutos noroeste) e com a distância de 51,00m (cinquenta e um metros) encontra-se o canto número 02 (dois) sobre a margem esquerda do córrego Lava-pés.Nesta faixa ainda dividindo com propriedades da Prefeitura ocupados por Sebastião Pedro Brandão do citado canto 02 (dois) virando a direita com rumo de 21° 35' NE (vinte e um graus e trinta e cinco minutos nordeste) e uma distância de 30,00 (trinta metros) dividindo com o corrégo Lava-pés,encontra-se o canto 03 (três) no canto esquerdo da parte que faz ligação da rua Marechal Deodoro `a estrada que vai para a fazenda Barra das Furnas deste canto 03 (três) que já é alinhamento predial do lado

ADM. JAIR AMARO

esquerdo da rua Marechal Deodoro, vira a direita com rumo de 68° 25' SE (sessenta e oito graus e vinte e cinco minutos sudeste) ' com uma distância de 51:00 (cinquenta e um metros) nesta faixa ' dividindo com o logradouro público, e chegando ao ponto 0 (zero) onde se deu o início agora o fechamento desta descritiva, perfa' zendo assim uma área de 1.530 m² (mil quinhentos e trinta metros quadrados).

II - Inicia-se em um piquete considerado como 0 (zero), este no alinhamento predial do lado direito da rua ' Sant' Clair de Melo, no sentido de quem vai para o córrego Lava-Pés, este como amarração ainda tem a distância de 45,50 (quaren' ta e cinco metros e cinquenta centímetros) da esquina com a pri meira rua acima ainda sem denominação do referido piquete que ' tem um rumo de 69° 00 NW (sessenta e nove graus noroeste)segue-' se o mesmo alinhamento predial e o mesmo rumo em uma distância ' de 10:00 (dez metros) chegando assim ao canto 01 (um), nesta fai xa dividindo com o logradouro público deste canto virando a di ' reita com o rumo de 21° 00 NE (vinte e um graus nordeste) com ' uma distância de 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centíme tros) chegando ao canto 02 (dois), dividindo com propriedades da Prefeitura, dai virando a direita com rumo de 69° 00 SE (sessen' ta e nove graus sudeste ) e com uma distância de 10,00 (dez me ' tros) encontra-se o canto 03 (três), ainda fazendo divisa com ' propriedades da Prefeitura, do referido canto virando a direita' com um rumo 21° 00 SW (vinte e um graus sudoeste) com uma distân cia de 23,50 (vinte e três metros e cinquenta centímetros) nesta faixa também dividindo com propriedades da Prefeitura, assim che gando ao ponto 0 (zero) onde teve início e agora fechamento des' critiva, perfazendo assim uma área de 235,00 m² (duzentos e trin ta e cinco metros quadrados).

III - ÁREA DE RESERVAÇÃO

Terreno compreendido dentro de uma área de ' 1.204,00 m² (mil duzentos e quatro metros quadrados) com a se ' guinte descrição topográfica: Amarração do ponto de partida, par

tindo-se do "RNS" cravado no marco de concreto (padrão COPASA-MG) no alinhamento da rua Tiradentes, com o rumo de 13° 07 SE (treze ' graus e sete minutos sudoeste) e a distância de 43,00m (quarenta ' e três metros) tem se o eixo do poço P1 perfurado dentro dos terrenos do próprio proprietário, ficando-se assim o "RNS" amarrado a ' este ponto. Descrição das divisas do "RNS" com o rumo de 41° 27' ' SE (quarenta e um graus e vinte e sete minutos Sudoete) a distân ' cia de 34,70 (trinta e quatro metros e setenta centimetros) tem ' se o marco o mesmo rumo e a distância de 7,95 (sete metros e no ' venta e cinco centímetros) tem se o marco "P" no canto esquerdo ,' donde com o mesmo rumo e distância de 4,15 (quatro metros e quinze centímetros) tem se o marco "Q" sob a cerca de divisa com terrenos do Senhor Glicério da Silva Borges. Ao marco "Q", seguindo o ali ' nhamento desta cerca, com rumo de 50° 23' SW (cinquenta graus e ' vinte e três minutos Sudoeste) e a distância de 24,70 (vinte e quatro metros e setenta centímetros) tem-se o marco "R" também sob a' mesma cerca, donde com o rumo de 41° 27' NW (quarenta e um graus ' e vinte e sete minutos noroeste) e a distância de 50,70m (cinquen' ta metros e setenta centímetros), tem-se o marco "S" no alinhamen' to da rua Tiradentes do marco "S" seguindo este alinhamento da com o rumo de 59° 53' NE (cinquenta e nove graus e cinquenta e três minutos Nordeste) e a distância de 25,00m (vinte e cinco metros) tem se o "RNS" já conhecido, fechando-se assim a área delimitada pelos marcos "RNS", "O", "P", "Q", "R", "S" e "RNS", que fazem divisa pelo lado QR com terrenos do Senhor Glicério da silva Borges pelo lado esquerdo com Ivo José Fernandes e direito com o Senhor Hans Erick Krluquer.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado também a conceder servidão administrativa em terreno municipal' nos termos das exigências técnicas da COPASA-MG, podendo afirmar ' os necessários documentos.

Art. 4º - Os terrenos referidos nesta Lei não' podem ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água' sob pena de nulidade da doação com retorno dos referidos bens ao ' patrimônio do Município.

Jair Amaro

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem' c o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e ' façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 16 de ' de abril de 1.984

Jair Amaro

JAIR AMARO

PREFEITO MUNICIPAL